



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 850, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

Fixa a lotação numérica dos cargos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO.

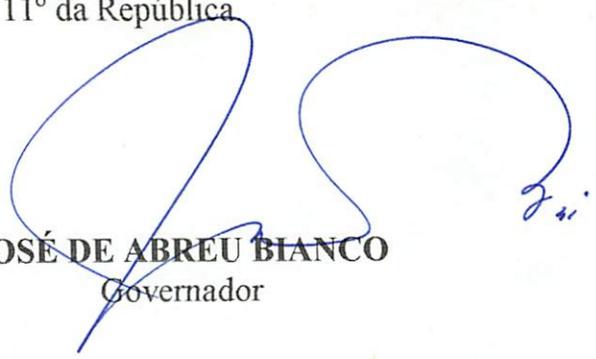
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, nos termos dos artigos 16 “usque” 20, e 65, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, a lotação discriminada no Anexo Único, a esta Lei, necessária ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 1999, 111º da República


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 850, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

Fixa a função número dos cargos de
Técnicos de Pesos e Medidas do Estado de
Rondônia - IPEM/RÔ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em
exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 850, de 19 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Para estabelecer, nos termos dos artigos 16 e 17,
do Decreto Estadual nº 67, de 09 de dezembro de 1993, a função
de Técnico de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RÔ,
de acordo com o Anexo Único a esta Lei, necessário ao desenvolvimento das
atividades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RÔ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de

novembro de 1999, 11ª República

novembro

JOSÉ DE AZEITEIRO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL IPEM/RO

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE CARGOS
Metrologista	OP-100	Única	4
Técnico em Metrologia	OAS-200	Única	14
Auxiliar em Metrologia	OAS-200	Única	14
TOTAL GERAL			32